



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 027/2020.

PUBLICADO EM
26/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
Responsible pela publicação

Walmir Maiajo Aives
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

Regulamenta, em âmbito Municipal, a Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao Setor Cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO, Prefeito Municipal de Concórdia do Pará, usando das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - o Poder Executivo do Município de Concórdia do Pará, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, executaram diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo com o auxílio do Comitê Gestor de que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Concórdia do Pará nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

Artigo 2º - Fica instituído o Comitê Emergencial Cultural, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, de caráter temporário, consultivo e deliberativo, que tem como objetivo:

I - Atuar em colaboração com os órgãos e entidades da administração pública Municipal no planejamento, implementação, avaliação e fiscalização das ações emergenciais previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020;

II - Emitir relatórios, pareceres técnicos e recomendações sobre o cumprimento das metas dos programas e ações:

Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 20 - Centro – Fone – Fax (091) 3728-1373
CNPJ 14.145791/0001-52 – e-mail pmcpprefeitura@gmail.com - CEP. 68685-000
Concórdia do Pará





PUBLICADO EM
26/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 296/2009 de 08/04/2009
nº 001/2017 - Data da publicação
Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 3º - O Comitê Emergencial Cultural coordenado pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, será constituído por 10 (dez) membros obedecida a seguinte composição:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público, assim definidos:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo - SECULT, que Coordenará o Comitê.

Titular: SUENNE LIMA KRUGER

Secretaria Municipal de Administração e Finanças - ADM

Titular: MARIA VALDENES CHAVES LAURENTINO

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Titular: LUCIANO LEMES TOLEDO

Representante Assessoria Jurídica do Município

Titular: NIVALDO RIBEIRO MENDONÇA FILHO

Representante do Gabinete do Prefeito

Titular: CASSIO CRISTINO DE JESUS

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, dentre os seguintes segmentos:

Representante do Teatro:

Marcos Moreira do Nascimento

Representante da Dança:

Evelly Samara Dos Santos Moreira

Representante de povos e Comunidades Tradicionais:

Josélio Maciel da Silva



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 – Concórdia do Pará



PUBLICADO EM
26/10/2010
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 2981/2009 de 09/04/2009
Aprova o Regulamento da Publicação
Waldir Araújo Alves
Séc. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Representante das Culturas Populares:

José Ricardo Pereira Serra

Representante de Memorias Culturais:

Zedeques Evangelista dos Santos

\$ 1º - Os membros do Comitê serão nomeados por portaria da secretaria municipal de Esporte Lazer Cultura e Turismo observando-se para o I caput deste artigo a indicação dos representantes do respectivo Órgão ou Entidade e para o inciso II do caput deste artigo o seguinte procedimento:

I - Os representantes dos segmentos serão escolhidos dentre seus pares e encaminharão a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo a manifestação formal da indicação dos representantes por segmento, com ata de reunião devidamente assinada pelos participantes, com no mínimo, 10 (dez) assinaturas de trabalhadores e trabalhadoras da cultura do respectivo segmentos que representam.

II - Comprovar atuação social ou profissional nos últimos 24 (vinte e quatro) meses relativamente ao respectivo segmento que representam.

\$2º - As assinaturas de que trata o inciso I do \$1º deste artigo devem ser, acompanhado de ata da reunião de escolha do representante do segmento cultural preferencialmente, distribuídas 50% de assinaturas uma só comunidade.

\$3º - O processo de escolha dos membros do Comitê Emergencial Cultural de que trata o inciso II do caput deste artigo será conduzido pela Secretaria de Estado de Cultura, cabendo resolver os casos omissos.

Art. 4º - Os membros do Comitê poderão se fazer representar nas reuniões por substituto previamente indicado.

Art. 5º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do comitê membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário e do Ministério Público e outras autoridades públicas, além de outras pessoas que detenham representatividade expressiva dos segmentos artísticos e culturas.



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará



PUBLICADO EM
26/10/20
Em conformidade com a Lei Municipal
Nº 298/2009 de 08/04/2009
Resolução Nº 001 de Publicação

Walmir Araújo Alves
Sec. Municipal de Administração
Port. Nº 001/2017

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

Art. 6º - O Comitê Emergencial Cultural se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, comunicado os seus membros previamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 7º - A participação no Comitê será considerada prestação de serviços públicos relevante, não remunerada.

Art. 8º - Os trabalhos do Comitê perduraram pelo período que se fizer necessário para a execução das ações previstas na Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho 2020.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Concórdia do Pará, 26 de outubro de 2020.


ELIAS GUIMARÃES SANTIAGO

Prefeito Municipal



Av. Marechal Deodoro da Fonseca s/nº - Centro - Fone (091) 3728-1249
CEP. 68685-000 - Concórdia do Pará